



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico voltado à implantação de um sistema de geração de energia fotovoltaica, com vistas à inscrição do Município de Gravataí/RS no Edital de Chamada Pública PROCEL “Energia Zero em Prédios Públicos”. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde os estudos preliminares até a efetiva submissão da proposta (**envio da proposta até a data limite de 30/04/2025**) e acompanhamento da tramitação junto ao PROCEL, incluindo eventuais adequações exigidas, até a decisão final de contemplação ou não do Município.

1.2. Especificações e quantidades

Item	Código	Objeto	Quantidade	Unidade
1	21530	Elaboração de projetos. (Conforme Termo de Referência)	3	Serviço

1.2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não Sim, Justificar:

1.3. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, conforme o disposto no art. 6º, XVII, da Lei n.º 14.133/21.

1.4. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados a partir do prazo estabelecido na ordem de início, podendo ser prorrogado, desde que necessário, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com o art. 6º, XVII, da Lei n.º 14.133/21. Caso o serviço não seja concluído no prazo por culpa do fornecedor, poderá haver a constituição em mora e a aplicação de sanções administrativas, além de a Administração Pública possuir a faculdade de extinguir o contrato, conforme art. 111, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/21.

1.5. Prazo para assinatura do contrato: O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio por e-mail da proposta.

1.6. Utilização do procedimento auxiliar – SRP: Não será adotado SRP visto que não se





aplica ao objeto contratado.

1.7. Concessão de tratamento diferenciado – ME/EPP: Será definido conforme previsão editalícia futura.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A necessidade da contratação justifica-se pela exigência de um projeto técnico detalhado para viabilizar a participação do Município de Gravataí/RS no Edital de Chamada Pública PROCEL “Energia Zero em Prédios Públicos”, o qual prevê a destinação de recursos para a implementação de medidas de eficiência energética em edificações públicas.

A energia fotovoltaica é uma solução sustentável que possibilita a redução dos custos operacionais com consumo de eletricidade, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais. Dada a complexidade do processo e a necessidade de cumprimento das exigências técnicas e normativas, faz-se indispensável a contratação de empresa com expertise no setor, garantindo a precisão dos estudos e a adequação do projeto aos requisitos do edital.

2.1. Previsão no PCA: Não consta no Plano de Contratação Anual do Município, pois a demanda surgiu após a elaboração do PCA. A SMPPC foi criada pela Lei Municipal nº 4.862/2024, portanto, no início do exercício de 2025, razão pela qual não participou da elaboração do PCA do Município. Melhorias e aprimoramentos serão feitos para garantir que todos os itens sejam devidamente contemplados nas próximas atualizações do Plano de Contratações, conforme as orientações e os prazos determinados.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Critérios de sustentabilidade: A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

3.2. Indicação de marcas ou modelos específicos: Não se aplica a esta contratação.

3.3. Vedação de Marca: Não se aplica a esta contratação.

3.4. Exigência de carta de solidariedade: Não se aplica a esta contratação.

3.5. Garantia da contratação: Não se aplica a esta contratação.

4. Modelo de execução do Objeto:

4.1. A empresa contratada será responsável por todas as fases do processo, desde os estudos preliminares até a decisão final quanto à contemplação ou não do Município no Edital





de Chamada Pública PROCEL “Energia Zero em Prédios Públicos”. A seguir, detalha-se cada uma das etapas que deverão ser executadas.

4.1.1. Diagnóstico e Estudos Preliminares: Nesta fase, a empresa contratada deverá realizar um levantamento detalhado das condições das edificações públicas indicadas pela Administração Municipal, a fim de identificar a viabilidade da instalação de um sistema de geração de energia fotovoltaica e as condições para tal. Os serviços a serem executados incluem:

- **Análise da infraestrutura existente:** Levantamento técnico das características estruturais das edificações, incluindo área disponível para instalação dos painéis fotovoltaicos, estado de conservação das coberturas e disponibilidade de espaço para instalação de inversores e demais componentes do sistema.
- **Estudo do consumo energético:** Coleta e análise dos dados de consumo de energia elétrica das edificações, considerando históricos de faturamento, demanda contratada e padrões de consumo ao longo do tempo.
- **Análise de viabilidade técnica:** Avaliação dos aspectos técnicos que possam influenciar na instalação e operação do sistema, como orientação solar, sombreamento, acessibilidade para manutenção e viabilidade de integração com a rede elétrica.
- **Diagnóstico econômico-financeiro:** Projeção de redução de custos com energia elétrica e cálculo do retorno sobre o investimento, considerando o potencial de geração do sistema fotovoltaico e as tarifas energéticas vigentes.
- **Identificação de adequações necessárias:** Levantamento de eventuais adequações estruturais ou elétricas que precisem ser realizadas para viabilizar a instalação do sistema fotovoltaico, garantindo conformidade com normas técnicas e regulatórias.

Ao final desta etapa, deverá ser elaborado um relatório técnico detalhado contendo todas as informações coletadas, análises e recomendações para o desenvolvimento do projeto executivo.

4.1.2. Elaboração do Projeto Técnico: Com base nos estudos preliminares, a empresa contratada deverá desenvolver o projeto técnico executivo para implantação do sistema de energia fotovoltaica, atendendo os requisitos normativos e as diretrizes estabelecidas pelo edital PROCEL. “Energia Zero em Prédios Públicos”. Essa etapa inclui:

- **Desenvolvimento do projeto elétrico:** Dimensionamento do sistema fotovoltaico, incluindo potência instalada, seleção dos equipamentos (painéis, inversores, cabos, proteções elétricas) e layout da instalação;
- **Especificação dos materiais e equipamentos:** Definição detalhada dos componentes





a serem utilizados no projeto, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes (sem determinar marcas comerciais);

- **Cálculo de eficiência e retorno financeiro:** Projeção da geração de energia do sistema e estimativa de economia proporcionada ao longo do tempo, considerando o impacto na fatura de energia elétrica do Município;
- **Elaboração de plantas e diagramas elétricos:** Representação gráfica detalhada do projeto, incluindo a disposição dos módulos fotovoltaicos, trajetos de cabos, localização dos inversores e quadro de distribuição elétrica;
- **Análise de impacto ambiental e segurança:** Identificação de possíveis impactos ambientais e medidas de mitigação, além do cumprimento de normas de segurança do trabalho para a instalação e operação de sistema.

Ao final, deverá ser entregue o projeto executivo completo, acompanhado de memoriais descritivos, planilhas, quantitativos e orçamento detalhado.

4.1.3. Inscrição e Acompanhamento do Processo: Após conclusão do projeto técnico, a empresa contratada será responsável por toda a documentação necessária para a inscrição do Município de Gravataí/RS no edital PROCEL. As atividades dessa etapa incluem:

- **Elaboração da documentação técnica e administrativa:** Organização de todos os documentos exigidos pelo Edital, incluindo formulários de inscrição, declarações e relatórios técnicos do projeto;
- **Submissão da proposta:** Realizar o envio formal da inscrição do Município no prazo estabelecido pelo PROCEL, conjuntamente com um representante da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos (SMPPC), garantindo o correto preenchimento dos dados e a conformidade com os requisitos do edital, **até o dia 30/04/2025**;
- **Interlocução com os órgãos responsáveis:** Acompanhamento ativo junto ao PROCEL e demais entidades envolvidas, visando a resolução de eventuais dúvidas, esclarecimentos técnicos ou solicitações adicionais;
- **Adequação do projeto conforme exigências do edital:** Caso sejam solicitadas modificações ou complementações ao projeto, a empresa deverá realizar as devidas adequações e reapresentar a proposta dentro dos prazos estipulados;

Ao término desta etapa, um relatório de comprovação da submissão da proposta deverá ser entregue à Administração Municipal.

4.1.4. Acompanhamento até a Decisão Final: A empresa contratada deverá acompanhar a tramitação do processo de inscrição até a decisão final de contemplação ou não do Município, garantindo suporte técnico e administrativo. Essa fase inclui:





- **Monitoramento do andamento da proposta:** Acompanhamento contínuo do processo de análise da inscrição junto ao PROCEL, verificando eventuais atualizações e notificações.
- **Prestação de suporte técnico:** Atendimento a eventuais questionamentos da PROCEL e fornecimento de informações adicionais que possam ser solicitadas durante o processo de seleção;
- **Elaboração de relatórios periódicos:** Atualização da Administração Municipal acerca do status da inscrição, informando sobre avanços, pendências e eventuais ajustes necessários;
- **Encaminhamento da decisão final:** Após a divulgação dos resultados por parte da PROCEL, a empresa deverá apresentar relatório final detalhando os desdobramentos do processo e, em caso de aprovação, dialogar/fornecer suporte à empresa executora do projeto, em conformidade com os regramentos vigentes.

Independentemente do resultado final da seleção, a empresa deverá entregar um relatório consolidado contendo todas as etapas executadas, a análise dos resultados e sugestões para futuras iniciativas no setor de energia fotovoltaica/sustentabilidade.

4.2. Cronograma: A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado com prazos e etapas para execução dos serviços. O não cumprimento dos prazos poderá acarretar penalidades, conforme o contrato.

4.3. Local da prestação do serviço: Os projetos a serem realizados deverão contemplar propostas para os prédios do Centro Administrativo Municipal, da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Moisés Eli Magrisso e da Unidade de Pronto Atendimento Abílio Alves dos Santos.

Quadro de Endereços dos Prédios Públicos:		
4.1	Centro Administrativo Municipal	Av. Itacolomi, nº 3.600
4.2	UPA Dr. Moisés Eli Magrisso	Av. José Bonalume, nº 2.300
4.3	UPA Abílio Alves dos Santos	Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2262-2302

4.4. Local de coleta e entrega: Não se aplica.

4.5. Garantia do serviço: A empresa garantirá a execução do serviço conforme o cronograma e especificações, com suporte técnico durante o processo, sob penalidades por descumprimento.

5. Modelo de gestão do contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências





de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal nº 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal nº 4.453/2022.

5.3. Gestor do Contrato: Caroline Silva de Lara.

5.4. Fiscal do Contrato: Cesar Eduardo Santos de Andrade.

6. Critérios de medição e pagamento: Quando da entrega formal de cada projeto, será efetuado o pagamento de 70% do valor total contratado, de forma individualizada. O pagamento dos 30% restantes ocorrerá após a finalização do processo e/ou aferição técnica junto à equipe do PROCEL.

6.1. Recebimento

6.1.1. A contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, acompanhada da documentação comprobatória (planilhas, ordens de serviço, memória de cálculo ou canhotos de entrega).

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

6.3. Pagamento

6.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.2. Para fins de pagamento, a contratada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antecipação de pagamento: Não será permitida a antecipação de pagamento.

6.5. Cessão de crédito: Não será admitida cessão de crédito.





7. Forma e critérios de seleção do fornecedor

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta. Caberá ao Setor de Compras e Licitações da SMAT a escolha pela melhor forma de contratação.

7.2. Qualificação técnica

7.2.1. Experiência Comprovada: A empresa deve comprovar, por meio de documentos, a experiência na realização de serviços semelhantes.

7.2.2. Equipe Técnica Especializada: A contratada deverá apresentar uma equipe qualificada, composta por profissionais com experiência em serviços relativos à energia fotovoltaica.

8. Estimativas do valor da contratação: Conforme pesquisas anexas de contratos semelhantes celebrados com outros órgãos, estima-se que o valor da contratação irá perfazer a cifra de 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), divididos da seguinte forma:

Quadro de Discriminação de Valores Máximos, por Projeto Técnico:		
8.1	Centro Administrativo Municipal	R\$ 39.136,00
8.2	UPA Dr. Moisés Eli Magrisso	R\$ 11.492,00
8.3	UPA Abílio Alves dos Santos	R\$ 11.492,00
Total		R\$ 62.120,00

9. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Referência	Vínculo	Ação	Subelemento
28	3679	15010000	1461	333903905

10. Obrigações da contratante

10.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por meio de equipe técnica especializada, designada para acompanhar e avaliar a execução contratual.

10.2. A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados.

10.3. A contratante prestará toda a colaboração necessária ao exercício das atividades da Contratada, concedendo acesso às suas instalações, facilitando a comunicação entre os funcionários e cumprindo integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato.

10.4. A contratante se compromete a prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, sempre que solicitado.

10.5. A Contratante se compromete a entregar à Contratada todos os documentos





necessários, por parte da Prefeitura Municipal, para o devido cumprimento das demandas do Edital em questão, conforme solicitada pela Contratada, através do e-mail smppc.captacao@gravatai.rs.gov.br, com cópia para smppc.juridico@gravatai.rs.gov.br.

11. Obrigações da contratada

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência;

11.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

11.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.4. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

11.6. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;

11.7. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Termo de Referência e no Edital;

11.8. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.9. A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à qualidade, prazos, custos e cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

11.10. A contratada assume a responsabilidade integral pela elaboração dos projetos, incluindo a provisão de toda a mão de obra qualificada, equipamentos adequados e instalações necessárias.





11.11. A contratada deverá solicitar à contratante que participe, presencialmente, no momento da submissão dos projetos, no site oficial da Chamada Pública (<https://cpenergiazero.procel.gov.br>), sugerindo-se que se realize em computador da própria SMPPC, mesmo sendo delegado à contratada/Consultor, a efetivação do cadastro de cada uma das propostas.

12. Das sanções e penalidades

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

- a) Advertência, no caso de faltas leves
- b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

12.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 12.2, as previstas no inciso I, do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 12.2, as previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 12.2, as previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da





contratante.

12.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13. Observações adicionais

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

13.2. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da Lei 4.453/2022.

13.2.1. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

Gravataí, 28 de março de 2025.

Cesar Eduardo Santos de Andrade
Engenheiro elétrico
Matrícula nº 28129-1

Guilherme Ósio Jerônimo
Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas,
Projetos e Captação de Recursos
Decreto nº 22.482/2025

